

Lei nº 342/69

Faco saber que a Câmara Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, decretou e em apreço a seguinte lei:

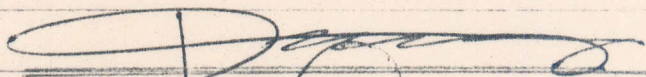
Finança: benção para de aula na localidade de faz. Bovízinhos, e das outras providências.

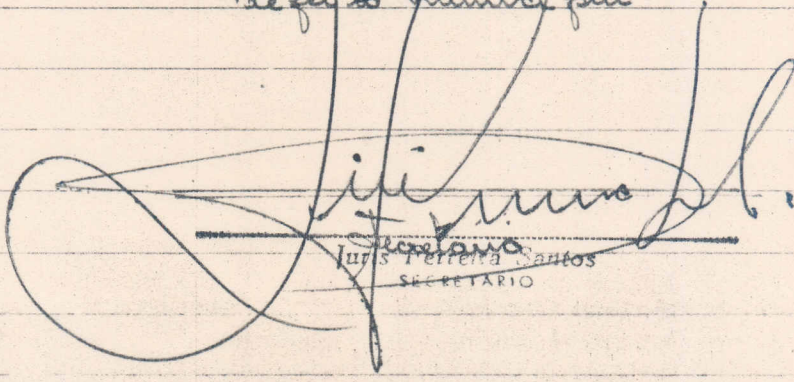
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma sala de aula, na localidade de Fazenda Bovízinhos, neste Município.

Artº 2º - Fica aberto o crédito especial que se fizer necessário, para cobrir as despesas constantes do artigo anterior, e deverá ser aberto em época oportuna.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1969.


 Pref. Juracir Araújo
 Prefeito Municipal


 Juris Ferreira Santos
 SECRETÁRIO